



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20230589481 - DAB/SMS

LICITAÇÃO N.º 24.171/2023

ASSUNTO: Julgamento de impugnação administrativa

IMPUGNANTE: OQTIS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para as Unidades Hospitalares, de Pronto Atendimento e Especializadas do Município de Natal, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO. SUGESTÃO. DESCRITIVO. EQUIPAMENTO. IMPROCEDENTE.

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o cap. 24.1 do Edital, prevê que se pode impugnar o ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, senão vejamos:

Às 12h09min do dia 15 de dezembro de 2023, foi protocolada por meio eletrônico a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 24.171/2023, pela empresa OQTIS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.806.382/0001-09, com sede e foro jurídico em Farroupilha – RS, na Rua A RURAL, SN – AREA RURAL DE FARROUPILHA, CEP 95181-899, por intermédio de seu representante legal Sr. JOÉL NARDI CHIELE, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Carazinho, 200 São Francisco – CEP 95.171-120 – Farroupilha/RS, portador da cédula de identidade RG n.º 3004407627-SSP-RS e CPF sob n.º 198.663.800-68, sob a qual passo a me posicionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Inicialmente, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada TEMPESTIVAMENTE, uma vez que o pedido foi devidamente protocolado dentro do prazo, observado o prazo legal de até 3 (três) úteis da data de abertura/sessão, que ocorreria em 26 de dezembro de 2023, às 09 horas, conforme prevê o edital e a lei 10.520/2002.

Portanto, as razões da impugnação serão analisadas em seu mérito, para o bom zelo com a coisa pública.

DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o descritivo no Termo de Referência constante em alguns equipamentos pleiteados pela Administração, sendo elas:

1. Sugestão de alteração de descritivo para o item 07 – foco cirúrgico auxiliar onde:

ACABAMENTO EXTERNO: Considerando uma melhor vida útil dos leds e com o intuito de evitar manutenções não previstas, onerando custos ao estabelecimento, se faz necessário que a cúpula tenha uma alta eficiência térmica. Por este motivo as cúpulas com construção totalmente em alumínio ajudarão a realizar uma troca térmica e dissipação do calor de forma eficiente, melhorando o desempenho do produto, além de aumentar a durabilidade evitando paradas não previstas para manutenções corretivas. É solicitado que a característica descrita como “confeccionadas em polímero de alto impacto” seja acrescentada para “confeccionadas em polímero de alto impacto ou EM ALUMINIO.”.

DISPLAY GRÁFICO: A fim de melhorar a interface com o usuário, é importante que o operador saiba as características selecionadas e a atual configuração do equipamento, por isso solicitamos que seja incluído o comando através de teclado de membrana, e também que seja incluída uma tela LCD gráfica para a melhor visualização das informações, e que o controle seja feito através de membrana de fácil higienização.

INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR R9: Dentro do IRC, o R9 se refere à cor vermelha. Os tons avermelhados como por exemplo, tons de pele, órgãos e sangue, quando iluminados por fontes luminosas com alto R9, são reproduzidos com maior fidelidade. Ou seja, o vermelho pode ser visto com mais intensidade. Por isso solicitamos que seja incluída a característica de R9 com no mínimo 95 para ofertar um produto de alta qualidade para os procedimentos cirúrgicos. Além disso o IRC deve ser também de no mínimo Solicitamos então que seja incluído a característica: IRC igual ou maior que 95 e R9 igual ou mais que 95.

QUANTIDADE DE RODIZIOS: Para melhor estabilidade, solicitamos que seja incluído pelo menos a quantidade de rodízios, com 4 unidades, e freio em todas as rodas, assim, evitando acidentes ou danos ao produto, melhorando a sua estabilidade.

REGULAGEM DO DIAMETRO DE CAMPO: Com um sistema ótico individual em cada LED, o Sistema de Iluminação com regulagem de diâmetro de campo de forma eletrônica proporciona um direcionamento individual de cada lente, garantindo que a iluminação gerada seja isenta de sombras e uma regulagem de focalização (diâmetro iluminado) totalmente eletrônico, sem movimentos mecânicos, evitando assim folgas, desgastes prematuros e dispersão da iluminação e como consequência gerando perdas de iluminação. Através dessa tecnologia, o Sistema de Iluminação garante a máxima iluminação e manutenção da temperatura de cor e intensidade luminosa em qualquer configuração selecionada, mantendo um baixo consumo de energia.

2. É o que importa relatar.

DA DECISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Pleiteia a Empresa **OQTIS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, que a Impugnação seja julgada procedente e que seja realizada a retificação do edital para que seja acatada as sugestões proferidas e elencadas pela impugnante acerca das especificações técnicas os que foram descritas acima.

Consultado o setor demandante, obtivemos a seguinte resposta:

“Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do PE 24.171/2023 a este Departamento de Atenção Especializada acerca do pedido de impugnação impetrado pela empresa OQTIS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, informamos que: A empresa solicita revisão do descritivo técnico do equipamento do item 07 - foco auxiliar cirúrgico e faz sugestões de melhorias para um melhor desempenho do equipamento. Neste caso específico das alegações da impetrante, informamos que este equipamento foi analisado e revisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e atende perfeitamente toda a demanda proposta pelos profissionais da saúde, não sendo necessário portanto, qualquer modificação no seu descritivo. Ademais, informamos também que o descritivo não impede ou limita a concorrência dos participantes no processo licitatório tendo em vista que este pode ser amplamente encontrado no banco de preço, na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) do Ministério da Saúde, catálogos e em sítios eletrônicos na internet. É mister informar que as configurações dos equipamentos propostos são as mínimas necessárias para utilização nas Unidades de Saúde de Natal, sendo portanto aceitos equipamentos com a configuração igual ou superior a informada no Termo de Referência. Assim, a impugnação proposta é INDEFERIDA, por se julgar IMPROCEDENTE.”

Resposta emitida pelo Setor Técnico do Departamento de Atenção Especializada
Graco Dorneles (Mat. 43.816-2) - Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Ao analisar as solicitações pleiteadas pela Impugnante e balizada pelo relatório emitido pelo Setor Técnico, julgo o pedido de Impugnação formulado pela Empresa **OQTIS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA IMPROCEDENTE** por entender que não há elementos suficientes para mudança.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

Michele Coelho de Souza
Matrícula: 34.569-5
Pregoeira/SEMAD